

Repartição de Instrução Artística

DECRETO N.º 1:355

Convindo coordenar os objectos artísticos e arqueológicos existentes em exposição na Biblioteca Pública e na Sé de Évora;

Tendo o Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição proposto a criação de um Museu regional em Évora;

Tendo sido cumpridas as disposições constantes do decreto de 26 de Maio de 1911;

Usando da faculdade que me confere a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado na cidade de Évora um Museu regional de obras de arte e peças arqueológicas.

§ único. Anexo a esse Museu é organizada na Sé de Évora uma secção de arte sacra, constituída pelo tesouro dessa igreja com todas as obras de ourivesaria, paramentos e indumentária de que se compõe actualmente.

Art. 2.º O pessoal do Museu é constituído por:

- 1 director;
- 1 conservador da secção sacra; e
- 1 guarda.

Art. 3.º A verba de 400\$ constante do artigo 78.º da lei orçamental de 30 de Junho último, é aplicada da seguinte maneira quanto a pessoal, material e despesas diversas:

Director, interino — gratificação	160\$
Conservador da secção sacra	160\$
Guarda — gratificação	150\$
Material e despesas diversas	90\$

Art. 4.º Para desempenhar esses cargos são nomeados os seguintes empregados:

Director, interino — António Joaquim Lopes da Silva;
 Conservador da secção sacra — Joaquim José Freire de Faria e Silva;

Guarda — Luís Maria da Silva Ferreira.

Art. 5.º Os serviços do Museu e sua secção sacra farão parte do regulamento especial.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 16 de Janeiro, e publicado em 24 de Fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Frederico António Ferreira de Simas.*

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 de Fevereiro corrente).